UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL ESCOLA DE ENFERMAGEM E SAÚDE COLETIVA BACHARELADO EM SAÚDE COLETIVA

SABRINA VRESINSKI

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: REDE DE ATENDIMENTO E ENFRENTAMENTO DA CAPITAL DO RIO GRANDE DO SUL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL ESCOLA DE ENFERMAGEM BACHARELADO EM SAÚDE COLETIVA

SABRINA VRESINSKI

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: REDE DE ATENDIMENTO E ENFRENTAMENTO DA CAPITAL DO RIO GRANDE DO SUL

Trabalho de Conclusão de Curso como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharela em Saúde Coletiva pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Stela N. Meneghel

AGRADECIMENTOS

Enfrentei muitos obstáculos para chegar até aqui e muitas pessoas me ajudaram. Portanto, primeiramente agradeço a minha família, que sempre me acolheu e amparou nos momentos que mais precisei. Agradeço pessoas que sempre estiveram ao meu lado me apoiando, sem elas não teria conseguido. Agradeço todas oportunidades que tive até aqui e as pessoas que encontrei durante a trajetória, que de alguma forma agregaram à minha evolução pessoal, profissional e acadêmica.

RESUMO

O presente estudo aborda a Rede de Atendimento e Enfrentamento a Violência contra a Mulher em Porto Alegre. Foi motivado pela preocupação em responder as dúvidas de profissionais e usuárias, referentes aos serviços e fluxos. O objetivo é apresentar os serviços que atualmente estão atuando na Rede e explicar a finalidade de cada um por meio de pesquisa documental. O trabalho considera os avanços conquistados através da implantação da "Lei Maria da Penha" relacionados à assistência, proteção, prevenção e enfrentamento a violência contra a mulher, bem como as falhas na Rede. O estudo contribui para auxiliar os profissionais em relação às informações básicas dos serviços e ressalta o quanto o acolhimento humanizado, qualificado e eficaz tem efeito na decisão da mulher de seguir adiante para cessar com a violência. Por fim, sugere um fluxograma para a Rede.

Palavras-Chave: Violência contra a mulher; Lei Maria da Penha; Rede de Atendimento e Enfrentamento.

ABSTRACT

The present study addresses the Network of Attention and Fight against Violence against Women in Porto Alegre. It was motivated by the concern to answer the doubts of professionals and users, regarding services and flows. The objective is to present the services that are currently composing the Network and explain the purpose of each through documentary research. The work considers the progress achieved through the implementation of the "Maria da Penha Law" related to the assistance, protection, prevention and coping of violence against women, as well as failures in the Network. The study contributes to help professionals in relation to the basic information of the services and highlights how the humanized, qualified and effective reception has an effect on the decision of the woman to move forward to cease with violence. Finally, it suggests a flowchart for the Network.

Keywords: Violence against women; Maria da Penha Law; Attention Network and Confrontation.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	07
2. OBJETIVOS	10
3. METODOLOGIA	10
4. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: BREVE CONCEITO	10
5. LEI "MARIA DA PENHA": UMA CONQUISTA	12
6. TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	14
6.1. Definidas na Lei "Maria da Penha"	14
6.2. Consideradas pela Política Nacional de Enfrentamento a Violência C	ontra
as Mulheres	15
6.3. LEI 13.104/15	16
7. ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	16
8. REDE DE ATENDIMENTO E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONT	RA A
MULHER EM PORTO ALEGRE	17
8.1. Serviços considerados "porta de entrada"	18
8.2. Serviços de Saúde Especializados	19
8.3. Serviços Especializados da Segurança Pública	20
8.4. Serviços Especializados do Poder Judiciário	21
8.5. Serviços Especializados da Defensoria Pública	21
8.6. Serviços Especializados do Ministério Público	21
8.7. Centros Especializados de Atendimento à Mulher	22
8.8. Serviços Especializados da Assistência Social	22
8.9. Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres	23
8.10. Conselhos de Direitos das Mulheres	23
8.11. Organismos Não Governamentais para Mulheres	24
8.12. Serviços de Assistência Jurídica Universitária	24
9. FLUXOGRAMA	25
9.1. Descrição	26
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
REFERÊNCIAS	30
ANEXO	35

1. INTRODUÇÃO

Imagine uma mulher de 18 anos que nasceu e viveu até essa idade numa cidadezinha tranquila do interior, que em busca de seu sonho optou por sair dela, essa é "Maria". A convite de seu companheiro "Pedro" surgiu uma oportunidade de ir para a capital. A mulher, na inocência e confiança que possuía nele, aceitou, deixando seu conforto, família e amigos, para constituir nova vida.

O casal mudou-se para a capital, num local onde residia a família do companheiro. Ambos conseguiram trabalho e assim seguiram suas vidas em busca de seus objetivos, até o momento que, por "ciúmes", "Pedro" a agride fisicamente, psicologicamente, moralmente e patrimonialmente. Acuada, cheia de hematomas, abalada, longe de sua família, sem ninguém e sem saber o que fazer "Maria" desespera-se. Sua "sorte" foi a chegada do síndico do prédio onde moravam, que ouviu seus gritos de desespero durante as agressões. Ele a acolheu e orientou chamar a Brigada Militar (BM). Ela seguiu a orientação e no momento que contava os fatos para a polícia, "Pedro" ouviu e foi correndo ao encontro dela, pronto para agredi-la novamente, mas o síndico o agarrou e o retirou do apartamento.

A BM foi até a residência, um dos policiais levou o agressor e o outro ficou com "Maria", explicando que se ela registrasse o boletim de ocorrência (BO), com a nova Lei "Maria da Penha", o agressor responderia um processo criminal. Ao final ele perguntou se ela queria registrar e sem pensar duas vezes "Maria" respondeu sim, o policial perguntou se ela tinha certeza disso e ela confirmou. Os brigadianos a levaram para a delegacia de Polícia Civil (PC), onde permaneceu por horas até ser atendida.

Maria depôs, contou o fato nos mínimos detalhes, mas a escrivã não registrou o BO de acordo com seu relato, fez somente um breve resumo do acontecido e também não foi nada acolhedora. Após o depoimento, "Maria" foi encaminhada ao Departamento Médico Legal (DML), para fazer exame de lesão corporal, devido às lesões no corpo e rosto. Ali permaneceu, ela e outra

mulher que também havia sido agredida pelo companheiro, por muitas horas até ser atendida.

Ao sair do DML, como Maria estava há pouco tempo residindo na capital e não conhecia direito a cidade, não sabia onde estava e não queria voltar para casa, pois seu, agora, ex-companheiro estaria lá. Ela entrou no primeiro lugar que avistou no Palácio da Polícia e relatou o que havia acontecido a um Inspetor que se prontificou a ajudá-la. Ele entrou em contato com a BM, mas naquele momento não havia nenhuma viatura disponível, então foi orientada a tomar um ônibus e retornar para sua residência e quando chegasse deveria telefonar para a BM, que já estaria sabendo do caso e a auxiliaria. Como Maria mal sabia onde estava, perguntou ao Inspetor onde poderia tomar o ônibus, ele explicou, ela agradeceu e seguiu em diante.

Desesperada, perdida, machucada, sozinha, sem dinheiro, celular, somente com seu documento de identidade, ela não sabia o que fazer, quando se lembrou de Ana, uma senhora que trabalhava para seus "chefes".

Ana várias vezes convidou Maria para ir à sua casa, mas ela nunca tinha ido, todavia, sabia qual ônibus e a parada para descer, porém, não sabia a localização exata da casa de Ana. Mesmo assim, quando enxergou a primeira parada (não era a mesma que o Inspetor tinha orientado), se dirigiu até ela e começou a perguntar para as pessoas que lá aguardavam se tinha algum ônibus que iria para a zona sul, mas como Maria estava escabelada e machucada, as pessoas ficavam receosas em dar atenção ou permitir que se aproximasse (lembrando que estava numa capital). Desesperada e quase sem forças para seguir em frente, ela sentou-se no cordão da calçada e pôs-se a chorar. Já passava da meia-noite quando um homem se aproximou com o celular na mão, ela rapidamente pediu emprestado para ligar para sua mãe, que mesmo longe era seu único conforto naquele momento. O homem emprestou e perguntou o que havia acontecido, Maria contou o que aconteceu e ele se sensibilizou e se prontificou a ajudá-la, levou-a até a parada onde passava o ônibus para ir até a casa de Ana, pagou a passagem e deu seu número de telefone para ligar caso não encontrasse. Ela agradeceu, entrou no ônibus e foi até a zona sul para tentar encontrar Ana.

Quando avistou a parada, desceu e ali ficou pensando como poderia encontrá-la, momento que viu um homem na rua. Sem pensar, Maria perguntou

se ele conhecia Ana (falou o nome e descreveu as características) e ele respondeu sim. Ele a levou até a casa que ele achava que era de Ana, mas não havia ninguém lá, então ele disse que um amigo dele, que era segurança de um condomínio próximo dali, talvez pudesse saber onde Ana morava. Foram até o amigo, mas não tiveram sucesso. Maria agradeceu aos dois, o segurança disse que ela poderia voltar se não encontrasse, pois na guarita havia um lugar para dormir, mais uma vez ela agradeceu e seguiu em busca de Ana.

Naquele dia que aconteceram as agressões, por coincidência, destino ou sorte, Ana havia lhe informado o telefone de outro local de trabalho e Maria tinha anotado na mão. Ela lembrou-se disso e olhou para sua mão, o número estava um pouco apagado, mas ainda era visível. No mesmo instante, Maria pensou que só precisava de um cartão telefônico, quando enxergou um posto de gasolina. Ela foi até lá, contou ao frentista o que aconteceu, ele emprestou o cartão e Maria conseguiu telefonar. Atendeu uma mulher, Maria perguntou se Ana trabalhava naquele lugar, a mulher disse sim, então, Maria perguntou se ela tinha o contato de Ana, a mulher pediu para ligar dentro de alguns minutos, pois precisava procurar. Passaram alguns minutos, Maria retornou a ligação, a mulher infelizmente não tinha o número de Ana, mas lhe forneceu o endereço de ela morava, Maria agradeceu e desligou. Não era longe e quando chegou no endereço, sentiu uma mistura de alívio e felicidade. Maria pulou um portão, foi até a casa, chamou e bateu na porta, Ana atendeu e perguntou o que tinha acontecido, Maria, então, começou a lhe contar e viu que já eram 4 horas da manhã.

Os nomes são fictícios, mas a história é verídica e apesar de tudo o que aconteceu, teve um final feliz, pois Maria conseguiu encontrar Ana, que lhe acolheu e amparou.

Essa "peregrinação" que Maria fez, talvez, poderia ter sido evitada se na época já existisse a Rede de Atendimento e Enfrentamento a Violência contra a Mulher em Porto Alegre, mas recém estava sendo implantada a "Lei Maria da Penha". O fato ocorreu em 28 de dezembro de 2008.

A Rede tem papel extremamente importante, principalmente no acolhimento às mulheres em situação de violência, pois é onde elas podem encontrar proteção, atenção, esclarecimentos, aconchego, conforto, justiça e

força para seguir adiante. De certa forma, é onde elas podem se sentir amparadas.

Diante disso, o presente estudo tem por objetivo apresentar os serviços que atualmente integram a Rede de Atendimento e Enfrentamento a Violência contra a Mulher no município de Porto Alegre, com o intuito de auxiliar no esclarecimento de dúvidas de profissionais, usuárias e sociedade.

2. OBJETIVOS

Apresentar os serviços que atualmente compõem a Rede de Atendimento e Enfrentamento a Violência contra a Mulher em Porto Alegre e descrever a finalidade de cada um.

3. METODOLOGA

A pesquisa é de abordagem descritiva documental. Para Gil citado por Passos (2010), a diferença entre pesquisa bibliográfica e documental se dá através da natureza da fonte de dados. Na pesquisa documental os dados são buscados em documentos que ainda não foram analisados e é realizada sua reelaboração, enquanto a revisão bibliográfica utiliza as produções de diversos autores sobre o tema em estudo.

Para realizar a pesquisa, foram buscados documentos publicados pelos serviços e por outras instituições sociais, conforme orientado por Gil (2012). Também foram utilizadas informações acessíveis à autora durante sua participação em seminários, projetos, eventos, cursos, etc.

Depois de identificados, os serviços foram subdivididos conforme área de atuação, para melhor compreensão.

4. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: BREVE CONCEITO

A violência contra a mulher é um problema sociocultural que atinge o mundo inteiro. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência contra a mulher é definida como qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, tanto no

âmbito público como na esfera privada. "É um fenômeno que revela as desigualdades entre homens e mulheres na sociedade, uma das violações de direitos humanos mais identificadas e praticadas no mundo." (GROSSI, *et al.* 1996).

Apesar de o movimento feminista ter conquistado muitos avanços em relação à igualdade de direitos entre homens e mulheres, a violência de gênero ainda esta enraizada na sociedade e relaciona-se à cultura patriarcal, machista e sexista fortemente presente, reforçada através de estereótipos construídos socialmente ao longo dos séculos sobre as diferenças entre os supostos papéis que homens e mulheres devem desempenhar.

Essas distinções fixam diferentes espaços de poder para homens e mulheres, nos quais a mulher geralmente ocupa lugares inferiores.

Enquanto o homem aparece através de uma figura forte, disciplinadora, isento de instintos, emoções e sensibilidade, a mulher vai surgir através de uma imagem sensível, fiel, honesta, instintiva, generosa, perspicaz, garantindo-se essa ambivalência através de um pacto de dominação, na medida em que tanto um como o outro incorpora em suas práticas o discurso enunciado desse domínio expresso nos valores contrários fragilidade-força. (ÁLVARES, 2003, p. 03).

A compreensão das relações de gênero implica que sejam entendidas como construção social baseada na diferenciação biológica dos sexos, expressa através de relações de poder e subordinação, representada pela discriminação de funções, atividades, normas e condutas esperadas para homens e mulheres em cada sociedade. (SILVA, 2011, p. 05).

As características consideradas masculinas ou femininas são ensinadas e colocadas como verdadeiras no decorrer do tempo. "Não se nasce mulher, torna-se mulher", como afirmou Simone de Beauvoir (1970).

Segundo Elias (2014), a distribuição desigual de poder do homem em ralação a mulher, tanto social quanto econômica, é um dos determinantes mais importantes da violência doméstica. A violência contra a mulher causa um prejuízo imensurável tanto no que se refere aos aspectos da saúde física, emocional e bem estar das mulheres, quanto em relação aos gastos econômicos da sociedade para tratar as suas causas.

As marcas deixadas por tais violências perpassam o aspecto físico, afetando principalmente o psicológico atingindo a auto-estima, levando até a um estado depressivo, fazendo com que a vítima

necessite de acompanhamento profissional. O silêncio de muitas mulheres impede que se tenha uma dimensão precisa deste problema e a precariedade estatística que ocorre no Brasil torna-se mais um obstáculo na resolução desta problemática. (MORAES, 2006, p. 02).

Por isso, para mudar esse cenário, faz-se necessário o envolvimento da sociedade em seu conjunto: os três poderes, os movimentos sociais e comunidades, unidos para desconstruir as desigualdades, combater as discriminações de gênero e a violência contra a mulher, além de garantir atendimento qualificado, integral e humanizado àquelas em situação de violência.

5. LEI "MARIA DA PENHA": UMA CONQUISTA

Após organizações de defesa dos direitos humanos denunciarem a impunidade do crime cometido contra a farmacêutica Maria da Penha Fernandes à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), o Brasil foi condenado a criar uma legislação adequada a esse tipo de violência, além do julgamento do agressor.

Paralelamente à denúncia, tratados internacionais foram criados: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994) e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, todos ratificados pelo Brasil.

A partir das recomendações da Convenção de Belém do Pará e da CEDAW e dos níveis ascendentes de violência contra a mulher e de impunidade aos agressores, inicia uma a luta das mulheres por uma legislação eficiente e eficaz no cenário nacional.

Depois de discussões e propostas realizadas em múltiplos fóruns e a partir de um anteprojeto de lei elaborado e proposto por organizações não governamentais feministas (ONG's), sob a forma de consórcio; reformulado por um grupo de trabalho interministerial coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), o Poder Executivo encaminhou ao Congresso

Nacional o Projeto de Lei nº 4.559/2004, que foi alterado pela Câmara dos Deputados por meio de debates e audiências públicas realizadas em todo País. O substitutivo foi aprovado, resultando na Lei 11.340, sancionada pelo Presidente da República e publicada em 07 de agosto de 2006 - denominada Lei "Maria da Penha".

Com a criação da Lei, a violência doméstica e familiar contra a mulher ganhou visibilidade, revelando ao público o problema antes tratado como se fosse de âmbito privado (ELIAS, 2014). Representou um avanço no combate, punição, prevenção, proteção e assistência às mulheres vítimas de violência.

Em seu artigo 1º, a Lei enuncia:

Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência Contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (BRASIL, 2006).

Para Elias (2014), a Lei foi promulgada com o intuito de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, prevendo uma série de políticas públicas a serem implementadas e dirigidas às vítimas e aos agressores, além da punição dos mesmos, mas priorizando o empoderamento da mulher, para que possa decidir por si mesma os rumos de sua vida.

É importante destacar que a Lei foi pensada para as diversas formas de violência em que as mulheres são vítimas a partir de uma relação de convivência, afeto ou laço consangüíneo. Assim, aplica-se aos maridos, companheiros/as, namorados/as — morando ou não na mesma casa que a mulher — também aos/as ex- companheiros/as que agridem, ameaçam ou perseguem. Além disso, vale para a violência cometida por outros membros da família, como pai, mãe, irmão/ã, padrasto, madrasta, filho/a, sogro/a e entre pessoas que moram juntas ou freqüentam a mesma casa, ainda que não sejam parentes — desde que a vítima seja mulher, em qualquer faixa etária. (BRASIL, 2015).

6. TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher não tem classe social, lugar ou hora para acontecer e pode ser perpetrada de diversas formas. A seguir serão apresentadas os tipos de violência definidas na Lei "Maria da Penha", na Política Nacional de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres (2011) e na Lei 13.104/15 (Lei do Feminicídio).

6.1. VIOLÊNCIAS DEFINIDAS NA LEI "MARIA DA PENHA"

- violência física: qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal;
- violência psicológica: qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- violência moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria;
- violência patrimonial: entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
- violência sexual: qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à

prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

6.2. VIOLÊNCIAS CONSIDERADAS PELA POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Além daquelas citadas anteriormente, a Política Nacional de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres (2011) considera, ainda, como formas de violência contra a mulher:

- violência institucional: aquela praticada por ação e/ou omissão nas instituições prestadoras de serviços públicos. Por vezes, as mulheres são revitimizadas nos serviços ao serem julgadas, terem sua autonomia desrespeitada, forçadas a contar a história de violência inúmeras vezes, discriminadas por questões de raça/etnia, classe social e geracional;
- tráfico de mulheres: o conceito aqui adotado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) baseia-se em uma abordagem focada na perspectiva dos direitos humanos das mulheres e no Protocolo de Palermo, em que há três elementos centrais 1. movimento de pessoas, seja dentro do território nacional ou entre fronteiras; 2. uso de engano ou coerção, incluindo o uso ou ameaça da força ou abuso de autoridade ou situação de vulnerabilidade; 3. finalidade de exploração (exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, incluindo o doméstico, escravatura, servidão, remoção de órgãos, casamento servil);
- exploração sexual de mulheres: segundo o Código Penal Brasileiro capítulo V, artigos 227 "é induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem" e 228 "é induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone";
- exploração sexual comercial de mulheres, adolescentes/jovens:
 representa uma violação de direito humano fundamental, especialmente do direito ao desenvolvimento de uma sexualidade saudável, bem como uma ameaça à integridade física e psicossocial. Há três formas primárias desse tipo de exploração e que possuem uma relação entre si: a prostituição, a pornografia, o tráfico com fins sexuais incluindo o turismo sexual;

- assédio sexual: abordagem, não desejada pelo outro, com intenção sexual ou insistência inoportuna de alguém em posição privilegiada que usa dessa vantagem para obter favores sexuais de subalternos ou dependentes;
- assédio moral: é toda e qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, escritos, comportamentos, atitude, etc.) que fira a dignidade e a integridade física ou psíquica de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho;
- cárcere privado: conforme artigo 148 do Código Penal Brasileiro,
 é quando uma pessoa é impedida de andar com liberdade e/ou mantida presa
 contra a vontade.

6.3. LEI 13.104/15

O feminicídio foi reconhecido como crime hediondo e é caracterizado quando a mulher é assassinada pelo fato de ser mulher. A Lei considera, em seu artigo VI, inciso 2°- A, que há razões de natureza feminina quando o crime envolve:

- I violência doméstica e familiar;
- II menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

7. ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Segundo a Política Nacional de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres (2011), a assistência à mulher em situação de violência é garantida através de atendimento humanizado e qualificado, por intermédio da formação continuada de agentes públicos e comunitários; da criação de serviços especializados; e da constituição/fortalecimento da Rede.

Considerando a Lei 11.340, a assistência deve ser realizada através da articulação de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de ações não-governamentais (medidas integradas de prevenção), conforme artigo 9º:

A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as

diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. (BRASIL, 2006).

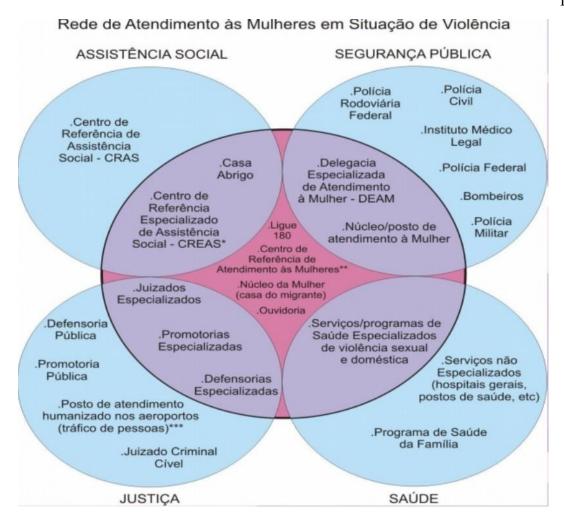
A partir desses pressupostos e depois de sancionada a Lei "Maria da Penha" (que criou vários mecanismos de assistência e proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar), organizou-se a Rede de Atendimento e Enfrentamento a Violência contra a Mulher, considerada um caminho para superar a desarticulação e a fragmentação dos serviços por meio da ação coordenada de diferentes áreas governamentais, com o apoio e monitoramento de ONG's e da sociedade civil como um todo. (BRASL, 2011).

O trabalho em rede favorece o estabelecimento de vínculos positivos por meio da interação entre indivíduos, favorece reflexão, troca de experiências e busca soluções para problemas comuns; estimula o exercício da solidariedade e da cidadania; mobiliza pessoas grupos e instituições para utilizar os recursos da própria comunidade; aumenta a resistência a partir de entrelaçamentos; fortalece vínculos comunitários e estimula o protagonismo social. (AFONSO apud BRASIL, 2016).

8. REDE DE ATENDIMENTO E ENFRENTAMENTO A VOLÊNCA CONTRA A MULHER EM PORTO ALEGRE

O conceito de Rede estabelecido na Política Nacional de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres (2011) alude à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento e implementação de políticas amplas e vinculadas, que procurem dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que permeia diversas áreas: saúde, educação, segurança, assistência social, justiça, etc.

A Rede é composta por serviços especializados e possíveis portas de entrada, sendo quatro áreas consideradas principais: saúde, justiça, segurança e assistência social.



Fonte: http://www.pdt.org.br/mulher/wp-content/uploads/2012/10/Apres.-Secretaria-mulheres1.pdf

- Serviços não-especializados
- Serviços especializados vinculados a Justiça, Assistência Social, Saúde e Segurança Pública
- Serviços especializados de atendimento a mulher vinculados aos organismos de políticas para as mulheres

A partir do esboço, serão apresentados os serviços que atualmente fazem parte da Rede de Porto Alegre.

8.1. SERVIÇOS CONSIDERADOS "PORTA DE ENTRADA"

 São considerados serviços porta de entrada aqueles que, mesmo não específicos, podem atender e diagnosticar situações de violência contra a mulher: Hospitais Gerais, Unidades Básicas de Saúde, Estratégias Saúde da Família, Centros de Saúde, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Conselhos Tutelares, Delegacias comuns, Polícia Militar, Bombeiros, Polícia Federal, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Ministério Público, Defensorias Públicas.

8.2. SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS

- Hospital de Clínicas, Hospital Fêmina, Hospital Presidente Vargas e Hospital Conceição. Serviços especializados, com equipes multidisciplinares (psicólogas/os, assistentes sociais, enfermeiras/os e médicas/os) capacitadas para atender os casos de violência doméstica e familiar e violência sexual. Nos casos de violência sexual, realizam a contracepção de emergência e prevenção das infecções sexualmente transmissíveis (IST), assim como acolhimento, orientação e encaminhamento para casos de abortamento legal. Esses serviços fazem parte do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Casa de Apoio Viva Maria: é uma unidade especializada da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) no atendimento às mulheres em situação de violência. Abrigo de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, sexual, em risco de vida e/ou de novo episódio de agressão grave. Além de moradia, a Casa oferece um programa de assistência integral, onde são desenvolvidas ações de saúde, apoio psicológico, social, jurídico, orientação ocupacional e pedagógica, visando à proteção a integridade física e psicológica da mulher e seus filhos. O endereço da casa é sigiloso. Portanto, para a mulher chegar ao abrigo, deve primeiro ser atendida nos serviços que têm conhecimento desse tipo de encaminhamento.
- Centro de Referência no Atendimento Infanto-Juvenil (CRAI): presta atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência. Composto por uma equipe formada por assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras, pediatras, ginecologistas, advogados e policiais civis, o Centro de Referência no Atendimento Infanto-Juvenil (CRAI) fornece acompanhamento integral, desde o registro da ocorrência policial, preparação para a perícia médica, notificação ao conselho tutelar e avaliação clínica até o encaminhamento para tratamento terapêutico na rede de saúde do município de origem da vítima.

8.3. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

- Patrulha Maria da Penha: serviço especializado da BM que realiza ações de prevenção e cobate a violência contra a mulher e fiscaliza o cumprimento da medida protetiva solicitada pelas vítimas, comparecendo periodicamente à suas residências.
- Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher: unidade especializada da Polícia Civil para atendimento a mulher em situação de violência. Realiza ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal. Principais funções: registro de boletim de ocorrência (BO) e solicitação de medidas protetivas de urgência.
- Instituto Geral de Perícias: trabalha na qualificação dos dados e na análise estatística da violência doméstica e familiar e sexual, usando um software desenvolvido especialmente para gerenciamento, controle e emissão dos trabalhos periciais com recorte de gênero.
- Departamento Médico Legal: Departamento do Instituto Geral de Perícia, responsável pela coleta de provas que serão necessárias ao processo judicial e à condenação do agressor (principalmente nos casos de violência física e/ou sexual). Para ter acesso é necessário registro do BO e requisição da autoridade policial. O DML conta com: Sala Lilás espaço especializado para as mulheres em situação de violência. Ambiente acolhedor e diferenciado, onde a mulher tem privacidade enquanto aguarda a realização do exame pericial; Seção de Atendimento Psicossocial responsável pela Sala Lilás, possui equipe multidisciplinar que acolhe, orienta e encaminha as mulheres em situação de violência aos demais serviços da Rede; Clínica possui equipe capacitada para o atendimento às mulheres em situação de violência que chegam para realização do exame pericial; Kit padronizado de coleta de material para as mulheres vítimas de violência sexual e, também, são oferecidas vestes íntimas descartáveis para aquelas que precisam deixar peças de roupa para exame de DNA.
- Projeto Metendo a Colher: criado pela Assessoria de Direitos
 Humanos/Coordenadoria Penitenciária da Mulher da Superintendência de
 Serviços Penitenciários visa coibir a violência contra a mulher; propõe educar,

conscientizar e responsabilizar os detentos enquadrados na Lei "Maria da Penha", para evitar a reincidência; e trabalhar com apenadas do regime fechado, que já passaram por algum tipo de violência doméstica e familiar.

Observatório Estadual da Violência contra a Mulher: criado pela
 Divisão de Estatística Criminal da Secretaria da Segurança Pública, o observatório faz o levantamento e análise de indicadores, permitindo ao Estado planejar o uso de recursos com ações integradas, a partir da sistematização de dados, para erradicar a violência contra a mulher.

8.4. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DO PODER JUDICIÁRIO

- Juizado/Vara de Violência Doméstica e Familiar: órgão da Justiça ordinária com competência cível e criminal. Responsável por processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Principais funções: julgamento de ações penais e concessão de medidas protetivas.
- Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: criada por resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é responsável por elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção da violência contra as mulheres; e dar suporte aos magistrados, servidores e equipes multiprofissionais neste tipo de trabalho, como forma de melhorar a prestação jurisdicional.

8.5. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DA DEFENSORIA PÚBLICA

 Núcleo Especializado de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar: espaço de atendimento jurídico à mulher em situação de violência. Responsável por prestar orientação jurídica e a defesa em juízo, em todos os graus, das cidadãs de baixa renda.

8.6. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

• Núcleo de Combate a Violência Doméstica (NUCLEVID): o Núcleo de Gênero do Ministério Público/Promotoria Especializada constitui espaço de garantia dos direitos humanos das mulheres, por meio de fiscalização da aplicação de leis voltadas ao enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres e da violência contra as mulheres. Fiscaliza os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar e adota medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades identificadas. A Promotoria Especializada é responsável por mover ação penal pública, solicitar que a polícia civil inicie ou de prosseguimento às investigações e solicitar ao juiz a concessão de medidas protetivas nos casos de violência doméstica e familiar.

8.7. CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO A MULHER

- Centro Estadual de Referência e Atendimento à Mulher Vânia Araújo Machado: vinculado ao Departamento de Políticas para as Mulheres, realiza assistência sistemática às mulheres com o apoio de juizados e delegacias. Também, monitora conselhos e coordenadorias de políticas para as mulheres. Possui equipe multidisciplinar, capaz de promover atendimento integrado às mulheres que se encontram em situação de violência.
- Centro Municipal de Referência da Mulher Márcia Calixto: visa auxiliar na ruptura com a situação de violência e na construção da cidadania das mulheres por meio de atendimento intersetorial e mutiprofissional. Tem como finalidade: prestar orientação, acolhimento, acompanhamento psicológico, social e jurídico; promover atendimento especializado e continuado; favorecer a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho; propiciar à mulher assistida os meios para obter apoio jurídico necessário; prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres.

8.8. CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

 Unidades públicas estatais responsáveis pela organização e oferta de serviços de proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Prestam atendimento especializado, apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

8.9. ORGANISMOS GOVERNAMENTAIS DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

- Departamento de Políticas para as Mulheres: órgão vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos, que tem por missão contribuir nas ações do governo com vistas à promoção da igualdade de gênero por meio da formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres.
- Secretaria Adjunta da Mulher: vinculada a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, é o órgão central de coordenação e controle de políticas públicas de gênero e possui as finalidades de assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar os programas, projetos e as ações voltadas às políticas de gênero em Porto Alegre.

8.10. CONSELHOS DE DIREITOS DAS MULHERES

- Conselho Estadual dos Direitos da Mulher: órgão público de caráter autônomo, deliberativo, normativo e fiscalizador. Responsável pela interlocução entre a sociedade civil e o Estado nas questões relativas aos direitos das mulheres, objetivando garantir o pleno exercício de sua cidadania.
- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher: órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa. A criação do Conselho foi uma medida voltada para garantir uma esfera pública com representantes da comunidade local e dos órgãos governamentais, para monitorar o impacto das políticas públicas na proteção e efetivação dos direitos das mulheres e investigar as violações de direitos no território municipal.

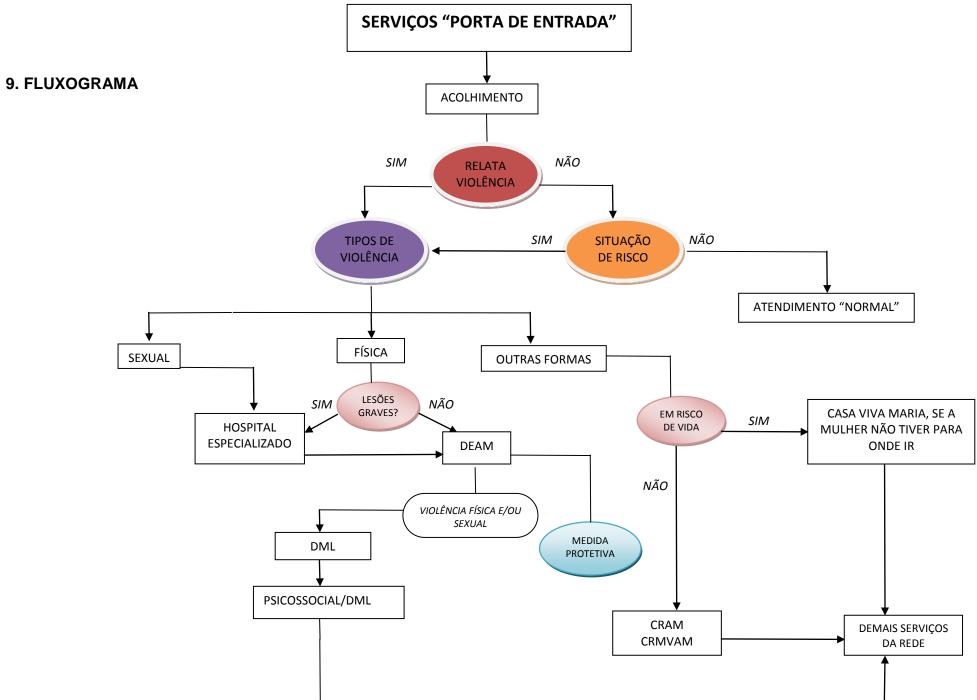
8.11. ORGANISMOS NÃO GOVERNAMENTAIS PARA MULHERES

 Representam a sociedade civil organizada no apoio à Rede de Atendimento à Mulher. Exercem papel mobilizador, reivindicativo, informativo e educativo referente aos direitos da mulher.

8.12. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA

Visam a formação prática dos discentes do curso de Direito.
 Serviço gratuito oferecido através das Universidades a toda pessoa que não puder pagar por um advogado.

Apresenta-se a seguir a proposta de um Fluxograma para a Rede, com o propósito de auxiliar os profissionais que atuam nos serviços. No Anexo 1 encontram-se os serviços disponíveis na cidade de Porto Alegre, com os respectivos endereços e setor a que estão vinculados.



9.1. DESCRIÇÃO

A ideia de um fluxograma parte do acolhimento das mulheres em serviços "porta de entrada" que realizem acolhimento humanizado, sensível e escuta qualificada, de importância fundamental na decisão da mulher de cessar com a violência. Uma Rede que acolha, proteja, apóie, empodere e oriente a mulher em situação de violência contribui para que ela consiga se fortalecer e seguir o propósito de dar um basta à violência em sua vida.

Em relação à violência sexual, se a mulher sofreu esse tipo de violência até 72 horas deverá ser encaminhada para hospital de referência para profilaxia e demais exames, por sua vez o hospital deverá entrar em contato com a DEAM para que o boletim de ocorrência seja registrado. Se for indicado, a DEAM entrará em contato com o DML e deslocarão suas equipes, para fazer o B.O e a coleta de material necessário para o processo judicial em relação ao agressor. Caso a violência sexual tenha ocorrido em tempo maior que 72 horas, a mulher deverá ser encaminhada para o hospital de referência para exames e demais procedimentos e posteriormente para a DEAM, onde será realizado o boletim de ocorrência e encaminhada para exame pericial, se necessário.

Para os casos de violência física com lesões graves, as mulheres deverão ser encaminhadas para hospital especializado para o atendimento necessário, a DEAM deverá ser acionada para o registro de ocorrência e a mesma deverá entrar em contato com o DML para o exame pericial. Lesões não graves deverão ser encaminhadas diretamente para a DEAM e posteriormente para exame pericial.

Na DEAM será registrado o boletim de ocorrência; solicitada a medida protetiva de urgência (MPU), se necessário; e solicitado exame pericial. A mulher será encaminhada para o Departamento Médico Legal (DML), para realização de exame de lesão corporal e/ou coleta de material e/ou perícia psíquica. No DML, após a realização do exame pericial o/a Médico/a Perito/a deverá encaminhar a mulher para a Seção de Atendimento Psicossocial, para acolhimento, orientações e encaminhamento aos demais serviços da rede, se necessário.

Outras formas de violência, se as mulheres NÃO estiverem em risco de vida e/ou de novo episódio de violência e tiverem para onde ir, deverão ser encaminhadas para o Centro de Referência da Mulher Márcia Calixto (CRAM) ou Centro de Referência e Atendimento à Mulher Vânia Araújo Machado (CRMVAM), para atendimento psicossocial e jurídico. Sempre avaliar a gravidade do caso, pois é uma vida que pode estar em risco.

Se a mulher estiver em risco de vida e/ou de novo episódio de violência e não tiver para onde ir, deve ser encaminhada para abrigos de proteção, portanto, se houver risco de vida DEVERÃO ser encaminhadas para a Casa de Apoio Viva Maria.

Tanto os Centros Especializados de Atendimento a Mulher quanto a Seção de Atendimento Psicossocial do DML podem encaminhar para os Centros de Referência Especializados da Assistência Social, Defensoria Pública, Ministério Público, Fórum, Casa de Apoio Viva Maria, Serviços de Saúde, DEAM, enfim, para os demais serviços da Rede de acordo com a necessidade da mulher.

Essa é uma sugestão de fluxo a partir dos serviços que atualmente integram a rede, embora se considere que o ideal seria que Porto Alegre tivesse um local de atendimento às mulheres em situação de violência nos moldes da Casa da Mulher Brasileira.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil teve inúmeras conquistas e avanços nas questões referentes à violência contra a mulher. Desde a implantação da Lei "Maria da Penha" as mulheres sentem-se mais empoderadas para denunciar o agressor, pois o Estado passou reconhecer a violência doméstica e familiar como crime e violação de direitos humanos, oferecendo serviços que estimulam e proporcionam recursos para a denúncia, proteção e assistência. O ditado "entre briga de marido e mulher não se mete a colher" passou a ser substituído por "se mete a colher sim!". Entretanto, sabemos que ainda há muitos problemas na aplicação das leis e na proteção das vítimas.

Há vários estudos, pesquisas e avaliações que constatam falhas na rede de atendimento e enfrentamento. Muitas mulheres são atendidas por

profissionais despreparados, sendo culpabilizadas e pressionadas, não se sentem ouvidas, entendidas e amparadas; em alguns serviços a mulher é revitimizada, em outros a violência de gênero é entendida como uma doença decorrente de distúrbios mentais ou comportamentos de risco, isentando o agressor da responsabilidade dos seus atos; a estrutura é precária e os recursos humanos são escassos, além da fragmentação da rede, omissões e informações duplicadas ou contraditórias entre os serviços, fragilizando ainda mais a mulher.

Como vimos, há inúmeros serviços de diversas áreas atuando na rede (talvez aqui não se tenha conseguido arrolar todos, por falta de divulgação), mas não é de hoje que se sabe que não são suficientemente articulados. Além do mais, na gestão do governo estadual (2015 até atualmente) a situação piorou. A Secretaria de Políticas para as Mulheres foi reduzida a departamento, despotencializando as ações e projetos realizados até então, contribuindo para a fragmentação da rede, além da redução de investimentos para a efetivação das políticas de enfrentamento e prevenção, tanto em nível estadual quanto municipal. Políticas e Leis buscam a igualdade de gênero, mas não são cumpridas quando há resistência entre os que estão no poder político, econômico e/ou religioso. (VELLOSO, [2015?]).

Para que a violência contra a mulher seja efetivamente combatida, é necessário que o governo tome como prioridade a prevenção, investindo em campanhas de esclarecimento e prevenção; políticas públicas integradas, que proporcionem trabalhar a temática em todas as áreas; e na consolidação da rede, possibilitando acontecer na prática o que os estudos propõem.

Há que se pensar que o primeiro contato realizado entre a mulher e o serviço é de extrema importância, pois ele pode determinar se a mulher vai se sentir capaz de dar continuidade ao processo ou não. É fundamental modificar a estratégia de capacitação dos servidores que trabalham no atendimento às mulheres em situação de violência. Agentes sensíveis, informados, articulados, preparados para acolher a mulher nessa situação farão toda a diferença no atendimento, que se quer integral, qualificado e humanizado. É preciso reorganizar os processos de trabalho para qualificar a rede e o atendimento. O desenvolvimento de um sistema unificado, de fácil acesso aos serviços da rede, com informações atualizadas e a criação de

linhas de cuidado para trabalhar o sofrimento emocional dessas mulheres contribuiriam para a efetividade da rede, para o empoderamento e autoestima da mulher e na não reincidência da violência. Investir em recursos tanto estruturais quanto humanos é primordial para o bom desempenho dos serviços. Equipes presentes nos três turnos ampliaria o horário de atendimento e o acolhimento às mulheres em situação de violência, pois grande parte da violência acontece à noite e nos finais de semana. Mecanismos de atuação com os agressores (não só apenados) devem ser criados, para que eles não sejam isentos da responsabilidade e, também, auxiliariam na não reincidência da violência; e, principalmente, os órgãos responsáveis pela fiscalização devem ser mais efetivos para que a rede se consolide e preste atendimento.

Nascemos e vivemos numa sociedade machista, patriarcal e sexista, portanto, as mulheres que passam ou passaram por situação de violência sabem o quanto é difícil romper com o silêncio, o quanto o acesso a informação contribui para o rompimento com a violência e o quanto um acolhimento humanizado, qualificado e eficaz tem efeito na decisão de seguir em frente para cessar com a violência. Além do mais, quem perde com o não investimento na rede de atendimento e enfrentamento a violência contra a mulher, em políticas públicas e ações é a sociedade.

O que foi proposto neste trabalho vai ao encontro do que a própria Maria da Penha sugere: "Que sejam destinados mais recursos orçamentários para as políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar, que profissionais do sistema de Justiça sejam capacitados, que as medidas protetivas sejam garantidas sem entraves burocráticos e efetivadas políticas de prevenção e assistência especialmente às mulheres negras, às pobres e àquelas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social" (VERMELHO, 2017).

REFERÊNCIAS

ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. A questão de gênero e a violência doméstica e sexual. 2003.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. São Paulo, Difusão Europeia do Livro, 1970.

BRASIL. Constituição (2006). **Lei Nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006.** Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 15 nov. 2016.

BRASIL. Constituição (2015). **Lei Nº 13.104, de 9 de Março de 2015.** Brasília, 09 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm. Acesso em: 02 mar. 2017.

BRASIL. Portal Brasil. Governo Federal. **CIDADANIA E JUSTIÇA:** RS lança Observatório contra a violência de gênero. 2013. Disponível em: http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2013/10/rs-lanca-observatorio-contra-a-violencia-de-genero. Acesso em: 14 fev. 2017.

BRASIL. Secretaria Nacional da Segurança Pública. Ministério da Justiça. **Analisando os Aspectos Legais e Procedimentos**. 2016. Disponível em: http://portal.ead.senasp.gov.br/>. Acesso em: 15 dez. 2017.

BRASIL. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. (Org.). **Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha:** A lei é mais forte. Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/patrulha-maria-da-penha-investe-na-integracao-e-prevencao-para-enfrentar-a-violencia-domestica-no-rs/. Acesso em: 14 fev. 2017.

BRASIL. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher:** Instituto de Medicina Legal. Disponível em: https://sistema3.planalto.gov.br//spmu/atendimento/busca.php?uf=RS&cod=27. Acesso em: 14 fev. 2017.

BRASIL. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **VIVER sem violência é direito de toda mulher.** Brasília, 2015. Disponível em: http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/livreto-maria-da-penha-2-web-1.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2016.

BRASIL. Secretaria de Políticas Para As Mulheres. Presidência da República. Política Nacional de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres. Disponível em: http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional. Acesso em: 13 set. 2016.

- BRASIL. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher:** DEAM Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Disponível em: https://sistema3.planalto.gov.br//spmu/atendimento/busca_subservico.php?uf=RS&cod_subs=11>. Acesso em: 14 fev. 2017.
- BRASIL. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher:** Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher. Disponível em: https://sistema3.planalto.gov.br//spmu/atendimento/busca.php?uf=RS&cod=1 2>. Acesso em: 14 fev. 2017.
- BRASIL. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher:** Juizados/Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Disponível em: https://sistema3.planalto.gov.br//spmu/atendimento/busca_subservico.php?uf=RS&cod_subs=13. Acesso em: 14 fev. 2017.
- BRASIL. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher:** Núcleos/Defensorias Especializados de Atendimento à Mulher. Disponível em: https://sistema3.planalto.gov.br//spmu/atendimento/busca.php?uf=RS&cod=4 0>. Acesso em: 14 fev. 2017.
- BRASIL. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Rede de Violência Mulher: Promotorias Enfrentamento à contra a Especializadas/Núcleos de Gênero MP. Disponível do em: https://sistema3.planalto.gov.br//spmu/atendimento/busca.php?uf=RS&cod=3 9>. Acesso em: 14 fev. 2017.
- BRASIL. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher:** Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres. Disponível em: https://sistema3.planalto.gov.br//spmu/atendimento/busca.php?uf=RS&cod=1 4>. Acesso em: 14 fev. 2017.
- BRASIL. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher:** Organismos Não Governamentais para Mulheres. Disponível em: https://sistema3.planalto.gov.br//spmu/atendimento/busca.php?uf=RS&cod=8 >. Acesso em: 14 fev. 2017.

BRASIL. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Ministério da Justiça. **Breve Histórico.** 2011. Disponível em: http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/lei-maria-da-penha/breve-historico. Acesso em: 04 fev. 2017.

ELIAS, Miriam Luciana Freitas. **Centros de educação e reabilitação de agressores na lei Maria da Penha**. 2014. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Disponível em: http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/7010/1/000464934-Texto%2bParcial-0.pdf>. Acesso em: 12 out. 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: https://professores.faccat.br/moodle/pluginfile.php/13410/mod_resource/content/1/como_elaborar_projeto_de_pesquisa_- antonio_carlos_gil.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2017.

GROSSI, Patrícia Krieger *et al.* Violência contra a mulher: implicações para os profissionais de saúde. **Gênero e Saúde. Porto Alegre: Artes Médicas**, p. 1133-149, 1996.

MENEGHEL, Stela Nazareth *et al.* Rotas críticas de mulheres em situação de violência: depoimentos de mulheres e operadores em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. **Cadernos de saúde pública. Reports in public health. Vol. 27, n. 4 (2011), p. 743-752**, 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2011000400013>. Acesso em: 12 out. 2016.

MORAES, Alessandra Regina de *et al.* Violência contra a mulher – questão e responsabilidade social, **Anais do X Encontro Latino Americano de Pós-Graduação** – Universidade do Vale da Paraíba, 2006, p. 2. Disponível em: http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2006/inic/inic/06/INIC0000762.ok.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2017.

PASSOS, Hozana Reis. Conhecendo a rede de apoio a mulher vítima de violência do município de Belo Horizonte. **Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais**, 2010. Disponível em: https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/0550.pdf> Acesso em: 18 jan. 2017.

PIMENTA, Jucilane Costa. **Violência contra mulher: um desafio para a atenção básica à saúde.** 2011. 29 f. Monografia (Especialização) - Curso de Faculdade de Medicina, Universidade Federal de Minas Gerais, Governador Valadares, 2011. Disponível em: https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/3829.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2016.

PORTO ALEGRE. Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e segurança Urbana. Câmara Municipal de Porto Alegre. **Diagnóstico da Rede de Proteção às Mulheres de Porto Alegre.** Porto Alegre, 2015. Disponível

em: http://fernandapsol.com.br/wp-content/uploads/2015/11/Diagnóstico-da-rede-de-proteção-às-mulheres-de-Porto-Alegre-CEDECONDH.pdf. Acesso em: 15 nov. 2016.

PORTO ALEGRE. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Conselho municipal dos Direitos da Mulher: O que é o COMDIM?. Disponível em: http://www.portoalegre.rs.gov.br/comdim/>. Acesso em: 14 fev. 2017.

PORTO ALEGRE. SECRETARIA ADJUNTA DA MULHER. **Secretaria Adjunta da Mulher/SMDH:** Autonomia da Mulher, Porto Alegre Faz.. Disponível em: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cmm/default.php?p_secao=41. Acesso em: 14 fev. 2017.

PORTO ALEGRE. SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS. **O que é CRAM?** Disponível em: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smdh/default.php?p_secao=41. Acesso em: 14 fev. 2017.

PORTO ALEGRE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Casa de Apoio Viva**Maria. Disponível

http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sms/default.php?p_secao=333>. Acesso em: 14 fev. 2017.

PORTO ALEGRE. Hospital Materno Infantil Presidente Vargas. Secretaria Municipal de Saúde. **Programas Especiais:** Programas. Disponível em: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/hmipv/default.php?p_secao=9. Acesso em: 26 abr. 2017.

RIO GRANDE DO SUL. GOVERNO DO ESTADODO RIO GRANDE DO SUL. **Violência contra as mulheres reduz 13% no Rio Grande do Sul.** 2014. Disponível em: http://www.rs.gov.br/conteudo/201715/violencia-contra-as-mulheres-reduz-13-no-rio-grande-do-sul. Acesso em: 14 fev. 2017.

RIO GRANDE DO SUL. Instituto Geral de Perícias. Secretaria da Segurança Pública. **Site do Banco Mundial destaca a Sala Lilás do IGP/RS.** Disponível em:

http://www.igp.rs.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=1392. Acesso em: 14 fev. 2017.

RIO GRANDE DO SUL. SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS. Centro Estadual de Referência da Mulher Vânia Araújo Machado. Disponível em: http://www.sjdh.rs.gov.br/?model=conteudo&menu=231>. Acesso em: 14 fev. 2017.

RIO GRANDE DO SUL. SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM.** Disponível em: http://www.sjdh.rs.gov.br/?model=conteudo&menu=228>. Acesso em: 14 fev. 2017.

RIO GRANDE DO SUL. Superintendência dos Serviços Penitenciários. Secretaria da Segurança Pública. Primeiro grupo de responsabilização de agressores do programa Metendo a Colher é lançado no Presídio Central. Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=4&cod_conteudo=1764 >. Acesso em: 02 mar. 2017.

RIO GRANDE DO SUL. Superintendência dos Serviços Penitenciarios. Secretaria da Segurança Pública. **Programa Metendo a Colher vai realizar grupos com apenadas vítimas de violência.** Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=4&cod_conteudo=1813 >. Acesso em: 02 mar. 2017.

RIO GRANDE DO SUL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/violencia_domestica/apresentacao.html>. Acesso em: 14 fev. 2017.

SILVA, Carla da. A desigualdade imposta pelos papeis de homem e mulher: uma possibilidade de construção da igualdade de gênero. Parte da dissertação de mestrado—UMA REALIDADE EM PRETO E BRANCO: as mulheres vítimas de violência doméstica, 2011. Disponível em: http://www.unifia.edu.br/projetorevista/artigos/direito/20121/desigualdade_imposta.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2016.

VELLOSO, Marilia Menegassi. **O PREÇO DO SILÊNCIO: RETRATO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES,** [2015?]. Disponível em: . Acesso em: 10 jan. 2017.

VERMELHO, Portal. **Maria da Penha critica mudanças na lei que leva seu nome.** 2017. Disponível em: http://www.vermelho.org.br/noticia/303332-1. Acesso em: 15 dez. 2017.

ANEXO 1

REDE DE ATENDIMENTO E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE PORTO ALEGRE

Disque Direitos Humanos 100
Central de Atendimento a Mulher 180
Segurança Pública 181
Brigada Militar 190
Bombeiros 193
Polícia Civil 197
Polícia Rodoviária Federal 191
Polícia Federal 194
SAMU 192

Serviços Porta de Entrada

Hospitais Gerais, Unidades Básicas de Saúde, Estratégias Saúde da Família, Centros de Saúde, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Conselhos Tutelares, Delegacias comuns, Polícia Militar, Bombeiros, Polícia Federal, Centros de Referência de Assistência Social, Ministério Público, Defensorias Públicas

Serviços de Saúde Especializados

Hospital de Clínicas Rua Ramiro Barcelos, 2350 3359 8000

Hospital Fêmina Avenida Mostardeiros, 17 3314 5200

Hospital Presidente Vargas Avenida Independência, 661 3289 3000

Hospital Conceição

Rua Francisco Trein, 596 3357 2000

Casa de Apoio Viva Maria

Abrigo protegido para mulheres em situação de violência doméstica e familiar; sexual, em risco de vida e/ou de novo episódio de agressão grave. O endereço da casa é sigiloso. Portanto, para a mulher chegar até o abrigo deve primeiro ser atendida nos serviços "porta de entrada" ou especializados e eles encaminham a mulher até o abrigo.

Segurança Pública

Patrulha Maria da Penha

Realiza ações de prevenção e combate a violência contra a mulher e fiscaliza o cumprimento da medida protetiva solicitada pelas vítimas. A Patrulha é acionada através do número 190.

Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher

Avenida João Pessoa, 2050 (Palácio da Polícia) Atendimento 24h 3288 2172

Departamento Médico Legal

Seção de Atendimento Psicossocial Avenida Ipiranga, 1807 – 1º andar Atendimento de segunda a sexta, das 8h às 18h 3288 2676

Fórum Central

1º Juizado/Vara de Violência Doméstica e Familiar

Rua Marcio L. Veras Vidor, s/n – 5º andar Atendimento de segunda a sexta, das 11h às 18h 3210 6668

2º Juizado/Vara de Violência Doméstica e Familiar

Rua Marcio L. Veras Vidor, s/n – 5º andar Atendimento de segunda a sexta, das 11h às 18h 3210 6651

Defensoria Pública

Núcleo Especializado de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar

Rua 7 de Setembro, 745

Atendimento de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min 3225 0777

Centro de Referência em Direitos Humanos

Rua Caldas Júnior, 352 Atendimento de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 13h às 18h 0800 6445556

Ministério Público

Núcleo de Combate a Violência Doméstica (NUCLEVID)

Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 80 – 10º andar/Torre norte 3295 1167

Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos

dhumanos@mp.rs.gov.br Rua Santana, 440 – 7º andar Atendimento de segunda a sexta, das 8h30min às 18h 3295 8559

Centros Especializados de Atendimento à Mulher

Centro de Referência e Atendimento à Mulher Vânia Araújo Machado (Estadual)

Travessa Tuyuti, 10 Atendimento de segunda a sexta, das 8h30m às 18h 0800 5410803

Centro de Referência da Mulher Márcia Calixto (Municipal)

Rua dos Andradas, 1643 – 3º andar Atendimento de segunda a sexta, das 8h30m às 12h e das 13h30m às 18h 3289 5110

Centro de Referência às Vítimas de Violência

Rua dos Andradas, 1643 – 5º andar

Atendimento de segunda a sexta, das 9h às 11h30min e das 14h30min às 17h30min 0800 6420100

Centro de Referência no Atendimento Infanto-Juvenil (CRAI)

Av. Independência, 661 Atendimento de segunda a sexta, das 8h às 17h Perícias psiquiátricas somente pela manhã, atendimento por ordem de chegada. Estar no local antes das 9h 3289 3000

Assistência Social

Centro de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de cada região.

Organismos Governamentais

Departamento de Políticas para as Mulheres

Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos Avenida Borges de Medeiros, 1501 - 11º andar 3288 7373

Secretaria Adjunta da Mulher Andradas, 1643 – sala 302 3289 5110

Conselhos

Conselho Estadual dos Direitos da Mulher

Rua Miguel Teixeira, 86 – sala 19 3361 0832 ou 3361 0833

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Rua Siqueira Campos, 1300 – 2º andar/sala205 3289 1607

Serviços de Assistência Jurídica Universitária

SAJU/UFRGS

Avenida João Pessoa, 80 Atendimento de segunda a sexta, das 9h às 21h 3308 3967

SAJUG/PUC

Avenida Ipiranga, 6681 – prédio 08/sala 140 Atendimento mediante agendamento 3320 3532

SAJUIR/UNIRRITER

Rua Orfanotrófio, 555 Atendimento de segunda a sexta, das 7h30m às 21h 3230 3380

NPJ/IPA

Rua Coronel Joaquim Pedro Salgado, 80 Atendimento mediante agendamento 3316 1185

Organismos Não Governamentais

Nuances – Grupo pela Livre Expressão Sexual

Praça Rui Barbosa, 220 – sala 51 3286 3325

Maria Mulher - Organização de Mulheres Negras

Avenida Moab Caldas, 2035 3219 0180

THEMIS - Gênero, Justiça e Direitos Humanos

Rua dos Andradas, 1137 – sala 2205 3212 0104

Coletivo Feminino Plural

Rua General Andrade neves, 159 – salas 84 e 85 3221 5298

Instituto da Mama do Rio Grande do Sul (IMAMA)

Rua Ramiro Barcelos, 850 3264 3000

Ocupação Mulheres Mirabal – Movimento de Mulheres Olga Benário

Rua Duque de Caxias, 380 98260 3869

llê Mulher

Rua Gaspar Martins, 216 3225 3828 3574 0591

União Brasileira de Mulheres RS

<u>ubmportoalegre@gmail.com</u> http://www.ubmulheres.org.br/

Federação das Mulheres Gaúchas

Avenida Desembargador André da Rocha, 216 3084 5417

Associação Cultural de Mulheres Negras do Estado do RS (ACMUN)

Rua Vigário José Inácio, 371 3062 7009

Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa da Mulher (CLADEM) – Porto Alegre

cladembrasil@gmail.com http://www.cladem.org/

Mapa do Acolhimento

https://www.mapadoacolhimento.org/

#issoéfeminicídio - Minha Porto Alegre

https://www.issoefeminicidio.minhaportoalegre.org.br/#block-6210